



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 61/2017

**SUBMETE AS CLÍNICAS GERIÁTRICAS, CASAS DE REPOUSO E DEMAIS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE IDOSOS A INSTALAREM, EM SUAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS, SISTEMA DE MONITORAMENTO COM CÂMERAS DE VÍDEO QUE POSSIBILITEM O ACOMPANHAMENTO DE IDOSOS EM TEMPO REAL PELA INTERNET, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Ficam as clínicas geriátricas, as casas de repouso e outras instituições privadas destinadas ao atendimento de idosos obrigadas a instalar, em suas dependências internas, sistema de monitoramento com câmeras de vídeo que possibilitem o acompanhamento dos idosos em tempo real pela internet.

§ 1º Excetuam-se ao disposto no caput deste artigo os banheiros e os vestiários.

§ 2º Havendo necessidade de trocar de roupa, urinar ou evacuar em dependências com sistema de monitoramento, o idoso deverá ser parcialmente coberto.

Art. 2º Fica garantido que somente os responsáveis legais pelos idosos poderão ter acesso ao sistema de monitoramento referido no caput do art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Para garantir a segurança e a privacidade dos idosos, o sistema de monitoramento será acessado por meio de senha pessoal e intransferível disponibilizada aos responsáveis legais pelos idosos, que deverão ser cadastrados quando da inscrição destes.

Art. 3º Ficam as clínicas geriátricas, as casas de repouso e demais instituições privadas destinadas ao atendimento de idosos obrigadas a afixar cartazes informando a existência do sistema de monitoramento referido no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 4º As imagens captadas pelo sistema de monitoramento referido no art. 1º desta Lei serão gravadas e arquivadas por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, sob responsabilidade da direção das clínicas geriátricas, das casas de repouso e outras instituições privadas destinadas ao atendimento de idosos, ficando vedada sua exibição e



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí

---



disponibilização a terceiros, exceto a familiares ou responsáveis legais e por determinação judicial ou mediante requisição de autoridade policial.

Art. 5º As clínicas geriátricas, as casas de repouso e outras instituições privadas destinadas ao atendimento de idosos têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de regulamentação desta lei, para o cumprimento de suas disposições.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), relativos ao censo de 2010 e divulgados no último mês de agosto, nossa nação está inarredavelmente tornando-se mais idosa.

Concomitantemente com isso, também é público que os idosos, em face de diversas circunstâncias de logística nas casas de filhos ou familiares, em número cada vez maior, estão sendo internados e vivendo em clínicas geriátricas, casas de repouso ou outras instituições privadas destinadas ao atendimento de idosos.

Nesses estabelecimentos, os idosos são cuidados e tratados por pessoas capacitadas.

No entanto, tem se ouvido com frequência notícias relacionadas a agressões praticadas contra idosos, o que gera uma inegável insegurança e falta de confiança nessa espécie de prestação de serviços.

Com a finalidade de evitar esses problemas, zelar pelos serviços prestados por esses estabelecimentos e proporcionar mais tranquilidade e segurança para todos os usuários, propomos o monitoramento com câmeras de vídeo que possibilitem o acompanhamento de idosos em tempo real pela internet.

Pelo exposto, e para coibir a violência física, psicológica ou sexual contra idosos nos referidos estabelecimentos, entendemos ser oportuna e necessária a adoção das medidas previstas neste Projeto de Lei e, certos de que contribuirá para regular importante atividade de nosso Município.

**SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE ABRIL DE 2017**

**ANTÔNIO ALDO DA SILVA**  
**VEREADOR - PP**

**OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR**  
**VEREADOR - PRB**